



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 7/2024

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto por ROTOPLAST INDUSTRIA DE CLIMATIZADORES LTDA em face da decisão da Pregoeira que, na sessão do procedimento licitatório em epígrafe, declarou a recorrida MK CLIMATIZADORES LTDA vencedora dos lotes 01 e 03.

A recorrente interpôs o recurso na forma do instrumento convocatório, tendo encaminhado as respectivas razões recursais no prazo legal. Alega, em síntese que a proposta da recorrida deve ser desclassificada, uma vez que os produtos ofertados não possuem resistência a corrosão, tampouco, não possuem sistema de placas evaporativas laterais e traseiras (climatizadores).

A recorrida apresentou contrarrazões no prazo legal, sustentando, em síntese, que pode fabricar os produtos com as características de resistência a corrosão de acordo com o que propõem o edital, nada argumentando, contudo, quanto a alegação de que os climatizadores ofertados não possuem sistema de placas evaporativas laterais e traseiras.

A Pregoeira, em competente e fundamentado despacho, exerceu juízo de retratação, desclassificando a proposta da recorrida por conta da ausência de sistema de placas evaporativas laterais e traseiras nos climatizadores ofertados. Em respeito ao princípio do duplo grau, remeteu os autos para decisão do Exmo. Sr. Prefeito.

O Procurador Jurídico, por sua vez, com base na manifestação da Pregoeira, opinou, igualmente, pelo provimento do recurso.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, a recorrente é parte legítima, o recurso é fundamentado e atacada decisão que lhe fora desfavorável. Conheço do mesmo.

No mérito, o provimento é medida que se impõe.

Posto que oportuno e, adotando expressamente sua fundamentação como razão de decidir, reproduzo a manifestação da Pregoeira:

(...)

A recorrente alega em suas razões de recurso que os produtos ofertados pela licitante ora vencedora dos lotes 01 e 03 não possuem



Município de Mercedes

Estado do Paraná

resistência a corrosão conforme solicitado no termo de referência juntando a sua peça recursal imagens do produto ofertado pela empresa ora recorrida com indícios de oxidação, alega ainda que os produtos ofertados pela licitante, em específico os climatizadores, não possuem o sistema de placas evaporativas laterais e traseiras como o solicitado.

A fim de possibilitar maior clareza ao julgamento abordo individualmente as razões da recorrente.

Resistencia a corrosão:

Pois bem, observadas as exigências editalicias, resta claro que o termo de referência do processo em epigrafe solicita que os produtos ofertados tenham:

Climatizador Evaporativo, com vazão de ar de igual ou superior á 70.000 m³/h, consumo de energia máximo de 2,47Kwh, capacidade de água no reservatório igual ou superior á 65l, abertura de parede máxima de 1780x1780mm, dimensão máxima do climatizador (AxLxP) m 2,09x2,78x1,18m, alimentação em 220v Monofásico, ruído (dB) 75, peso máximo 255kg, sistema de distribuição de água com calhas **gabinete a prova corrosão**, mínimo 12 velocidade, com painel evaporativo laterais e traseiros, placa evaporativa de tamanho mínimo de 150 mm motor 3,0 cv, com descarte de água. Produto com certificação do Inmetro, garantia mínima de 1 ano. **Resistente a chuva e jatos de água.**

Resistente a sujeiras, poeiras e animais. As instalações são completas, incluindo todos os materiais necessários. **(Grifo meu)**

Nota-se que o edital não traz especificamente materiais a serem usados na fabricação do produto, medida essa que traria claro direcionamento ao certame.

De acordo com o apresentado pela recorrente, o material utilizado na fabricação dos produtos ofertados pela licitante vencedoras dos lotes 01 e 03 é o aço inox 430 que é de qualidade inferior ao aço inox 304, contudo, observa-se nas imagens do produto no site do fabricante juntadas pela recorrente em peça recursal que existe uma nota dizendo:

Gabinete (corpo) padrão em aço inoxidável 430 Espelhado; **Ou sob pedido o Gabinete (corpo) pode ser fabricado em aço inoxidável 304 ou Alumínio. (Grifo meu)**

A recorrida alega em suas contrarrazões que o produto ofertado a município que os equipamentos serão entregues com o gabinete em aço inox 304, material com maior resistência a corrosão.

Por fim, tal razão não deve prosperar em virtude da não exigência de material qual o produto deve ser produzido, somente exigindo que o mesmo seja resistente a corrosão.

Painéis Evaporativos Laterais e Traseiros:

Quanto razão apresentada pela recorrente no que diz respeito aos painéis evaporadores laterais e traseiros a recorrente a apresenta que os produtos ofertados pela licitante ora vencedora não dispõem de painéis evaporativos laterais, dispondo somente de painéis traseiros.

A licitante ora recorrida não apresentou contrarrazões para a presente razão recursal.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Observando a proposta de preços apresentada pela licitante a mesma informa que os produtos ofertados dispõem dos painéis conforme solicitado em edital:

Grupo: Grupo 1

1 CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM VAZÃO DE AR DE IGUAL OU SUPERIOR À 70.000 M³/H, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 2,47KWH, CAPACIDADE DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO IGUAL OU SUPERIOR À 65L, ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA DE 1780X1780MM, DIMENSÃO MÁXIMA DO CLIMATIZADOR (AXLXP) M 2,09X2,78X1,18M, ALIMENTAÇÃO EM 220V MONOFÁSICO, RUÍDO (DB) 75, PESO MÁXIMO 255KG, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CALHAS GABINETE A PROVA CORROSÃO, MÍNIMO 12 VELOCIDADE, COM PAINEL EVAPORATIVO LATERAIS E TRASEIROS, PLACA EVAPORATIVA DE TAMANHO MÍNIMO DE 150 MM MOTOR 3,0 CV, COM DESCARTE DE ÁGUA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. RESISTENTE À CHUVA E JATOS DE ÁGUA. RESISTENTE A SUJEIRAS, POEIRAS E ANIMAIS. AS INSTALAÇÕES SÃO COMPLETAS, INCLUINDO TODOS OS MATERIAIS NECESSÁRIOS

MARCA: CLIMATTIZE

FABRICANTE: CLIMATTIZE

MODELO/VERSÃO: SS58 MAX

5 CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM VAZÃO DE AR DE IGUAL OU SUPERIOR À 57.000 M³/H, CONSUMO DE ENERGIA MÁXIMO DE 2,30KWH, CAPACIDADE DE ÁGUA NO RESERVATÓRIO IGUAL OU SUPERIOR À 65L, ABERTURA DE PAREDE MÁXIMA DE 1780X1780MM, DIMENSÃO MÁXIMA DO CLIMATIZADOR (AXLXP) M 2,09X2,78X1,18M, ALIMENTAÇÃO EM 220V MONOFÁSICO, RUÍDO (DB) 75, PESO MÁXIMO 255KG, SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA COM CALHAS GABINETE A PROVA CORROSÃO, MÍNIMO 12 VELOCIDADE, COM PAINEL EVAPORATIVO LATERAIS E TRASEIROS, PLACA EVAPORATIVA DE TAMANHO MÍNIMO DE 150 MM ATÉ MOTOR 3,0 CV, COM DESCARTE DE ÁGUA, PRODUTO COM CERTIFICAÇÃO DO INMETRO, GARANTIA MÍNIMA DE 1 ANO. RESISTENTE À CHUVA E JATOS DE ÁGUA, RESISTENTE A SUJEIRAS, POEIRAS E ANIMAIS. INSTALAÇÃO: ESTÃO INCLUSOS, TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DO OBJETO, CONFORME O ITEM 3 DO PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

MARCA: CLIMATTIZE

FABRICANTE: CLIMATTIZE

MODELO/VERSÃO: SS58

Em consulta ao site da empresa fabricante, ora recorrida (<https://www.climattize.ind.br/produto.php?id=42>) não encontram-se informações sobre os painéis evaporativos dos produtos ofertados (SS58 MAX e SS58), em tentativa de contato por Whatsapp através do número disponibilizado no site da fabricante o membro da comissão foi direcionado ao setor responsável (Anexo I) onde foi informado através de ligação telefônica (Atais – 55 (45) 99969-xx79) que “os produtos ofertados pela empresa não dispõem de painéis evaporativos laterais” que seriam estes irrelevantes levando em consideração que o produto ofertado entrega maior vazão de ar (m³/h) que o solicitado.

Resta claro que a recorrida se equivocou ao preencher a proposta de preços ao informar que o produto ofertado possuía painéis evaporativos laterais, sendo que está ofertando produto que não cumpre integralmente as características solicitadas.

Ressalto que as exigências técnicas para aquisição são elaboradas pela secretaria requisitante, responsável pela emissão do Documento de Formalização de Demanda (DFD) e Estudo Técnico Preliminar (ETP), documentos estes que são utilizados para elaboração do Termo de Referência do edital, logo, tal exigência deve ser seguida.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Entender pelo contrário com a motivação de que os painéis evaporadores laterais seriam irrelevantes e que produto ofertado entrega maior vazão de ar (m³/h) seria claro descumprimento do instrumento convocatório, ferindo ainda o princípio da isonomia, levando em consideração que eventuais fornecedores deixaram de participar do certame por não dispor de produtos com tal característica.

De outro norte, frisa-se ainda que durante a sessão não é o momento oportuno para que sejam contestadas as exigências editalícias, tal contestação deve ser feita seguindo os preceitos do edital, conforme dispõem o item 10 e seguintes do presente instrumento convocatório, fato esse que não foi realizado pela recorrida, sujeitando-se as condições de participação da presente licitação.

Por fim, resta claro descumprimento das exigências estabelecidas pelo Anexo I – Termo de Referência, devendo prosperar tal razão apresentada pela recorrente, sendo a recorrida declarada DESCLASSIFICADA para os lotes 01 e 03.

(...)

Consoante visto, o edital previu, em sede de especificação técnica do objeto dos lotes 01 e 03, que o produto climatizador deveria possuir sistema de placas evaporativas laterais e traseiras.

Em sede de diligência, efetuada por membro da Equipe de Apoio, constatou-se que, apesar de mencionar na proposta escrita, o produto ofertado pela recorrida não possui o referido sistema de placas evaporativas laterais e traseiras.

Assim sendo, de rigor a desclassificação da proposta da recorrida, nos termos do item 6.8, subitem 6.8.2 do Edital¹.

Entender de modo contrário, pois, representaria ofensa ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como, ao princípio da isonomia, mormente porque eventuais fornecedores podem ter deixado de concorrer justamente porque seus produtos não dispunham de tal requisito.

Forte nos motivos expostos, dá-se provimento ao recurso.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento, confirmando a decisão da Pregoeira para o fim de desclassificar a proposta apresentada pela recorrida MK CLIMATIZADORES LTDA e, conseqüente, determinar o

¹ 6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

(...)

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

(...)



Município de Mercedes

Estado do Paraná

prosseguimento do certame com a análise da documentação de habilitação da segunda classificada.

Publique-se!

Mercedes-PR, 21 de março de 2024.

Laerton Weber
PREFEITO